



Processo Administrativo DPE-PRC-2026/01326

Parecer Jurídico nº 231/2026

Pregão eletrônico: 231/2025

Ata de Registro: 00026/2026

Objeto: Aquisição de água mineral.

EMENTA: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL - ATA DE REGISTRO Nº 00026/2026. PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 231/2025, REALIZADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD. SUSTENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021 E OUTRAS LEGISLAÇÕES. POSSIBILIDADE

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo, no qual foi enviado para a ASSEJUR para análise e Parecer Jurídico, onde se busca adesão à Ata de Registro de Preços nº 00026/2026, realizado pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, para aquisição de 3.000(três mil) unidades de Água Mineral potável sem gás, envasada em garrafão PET de 20 litros, lacrados, PH alcalino, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade (no mínimo de 6 meses) impressas na embalagem do produto, junto a empresa **BJ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 07.227.808/0001-55, vencedora do Pregão Eletrônico, com um custo anual de R\$ 18.060,00(Dezoito mil reais e sessenta centavos).

Para tanto foi juntado aos autos os seguintes documentos:

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



Defensoria Pública
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE
do Estado da Paraíba DEMANDA;

2. AUTORIZAÇÃO DA DPG;
3. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
4. MAPA DE RISCOS;
5. SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE NOVO ITEM NO PCA;
6. RELATÓRIO DE COTAÇÃO;
7. PESQUISA DE PREÇOS;
8. EDITAL;
9. ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2026;
10. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº:0026/2026;
11. PUBLICAÇÃO;
12. ATA DE PROPOSTAS;
13. ATA DE PROCESSO FRACASSADO;
14. ATAS DOS ORGÃOS PARTICIPANTES;
15. TERMO DE JULGAMENTO;
16. JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGSTRO DE PREÇOS;
17. DACOMPROVAÇÃO DA PESQUISA DE MERCADO E DA VANTAJOSIDADE DA ATA;
18. OFÍCIOS PARA A EMPRESA E PARA O ORGÃO;
19. CONCORDÂNCIA DA EMPRESA E O DO ORGÃO;
20. CERTIDÕES DA EMPRESA;
21. TERMO DE REFERÊNCIA E OUTROS;
22. DESPACHO DO PLANEJAMENTO, CPOF E CONTROLE INTERNO;
23. CONFORMIDADE DO CONTROLE INTERNO;

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680





M. DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ORÇAMENTÁRIA DE Nº. 14101.03.122.5046.4216.

339030.500;

25. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AVISO DE LICITAÇÃO.

É o breve relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente importante salientar que não cabe a esta Assessoria fazer qualquer juízo de valor em relação à minuta do instrumento convocatório ou do contrato, tudo em observância a norma do § 4º do art. 7º do Decreto n.º 11.462/2023 que Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, in verbis:

Art. 7º. (...) § 4º. O exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do órgão ou da entidade gerenciadora.

A Nova Lei de Licitações, ao tratar sobre as atribuições do órgão de assessoramento jurídico da Administração, estabelece que cabe a ele realizar prévio controle de legalidade, mediante análise jurídica das contratações públicas. Dentre tais atribuições, está a análise de questões envolvendo adesão a atas de registro de preço. Nesse sentido, é o que se extrai do § 4º do artigo 53 da Lei nº 14.133/21:

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680





Defensoria Pública

do Estado da Paraíba

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, **adesões a atas de registro de preços**, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Quanto a análise dos requisitos, destaco, que a adesão à Ata de Registro de Preço é uma modalidade de contratação prevista na legislação brasileira, permitindo que órgãos e entidades públicas possam utilizar os preços e condições registradas por outro ente, desde que observados os requisitos legais.

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



DPEPRC202601326V02



Defensoria Pública

Decreto, na esfera Estadual, o Decreto nº 43.759 de

01/06/2023, dispõe sobre regulamentação no Sistema de Registro de Preços com as seguintes proposições:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - sistema de registro de preços - SRP: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante: órgão ou

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680





Defensoria Pública

entidade da Administração do Estado da Paraíba

entidade da Administração que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VI - intenção de registro de preços: conjunto de procedimentos que visa coletar e consolidar as demandas dos órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional que demonstrem interesse no objeto que será licitado.

A norma não autorizou simplesmente qualquer Órgão a aderir ao resultado da licitação promovida por outra unidade. O texto não revela uma permissividade desse elastério. Ao contrário, a possibilidade de um Órgão contratar o fornecedor selecionado mediante licitação por outro órgão é restrita ao Sistema de Registro de Preços.

Nesse sistema, expressamente previsto em Lei de n.º 14.133/21, a Administração Pública indica, como em qualquer licitação, o objeto que pretende adquirir, e informar os quantitativos estimados e máximos pretendidos. Diferentemente, porém, da licitação convencional que não assume o compromisso de contratação, nem mesmo de quantitativos mínimos.

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680





No caso em tela, pretende-se a contratação de empresa para fornecimento de água mineral a toda Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Os órgãos e entidades que não participaram do procedimento, como é o caso da Defensoria Pública nessa demanda, podem aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, desde que observados os seguintes requisitos:

1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de possível desabastecimento ou interrupção de service público;
2. Demonstração de que os valores registrados estão em conformidade com os praticados pelo mercado, conforme disposto no art. 23 da Lei;
3. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Em sincronia com o que estabelece a legislação federal, o artigo 29 prevê a necessidade de realização de pesquisa de preços quando da adesão à ata. O dispositivo determina que tal pesquisa deverá ser realizada nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/21.

Considerando o exposto, bem como os princípios da economicidade e da eficiência, observa-se que existe uma vantajosidade da contratação pretendida, de acordo com o relatório de cotação juntado aos autos do Processo.

Desse modo, verificamos que o caso em comento se enquadra cristalinamente no que está exposto no *Art. 86 da Lei 14.133/2021*, estando presente todos os requisitos, tendo em vista, que os documentos

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680





anexados aos autos ordenam que todas as medidas legais foram devidamente seguidas, garantindo assim que o processo esteja em conformidade com a legislação vigente, como consta nos autos do processo, ensejando assim a **UTILIZAÇÃO** da supracitada ata de Registro de Preço.

CONCLUSÃO

Depreende-se dos autos, portanto, que o objeto em tela se enquadra juridicamente aos casos do permissivo legal, tendo em vista a conformidade com a legislação que rege a matéria, sendo possível a aquisição de 3.000(três mil) unidades de Água Mineral potável sem gás, envasada em garrafão PET de 20 litros, através de adesão a Ata de Registro de Preços nº 00026/2026, Pregão eletrônico N° 231/2025, realizado pela Secretaria de Estado da Administração-SEAD.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 29 de maio de 2026.

Alessandra Scarano Guerra Maia

ASSEJUR

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680





Processo Administrativo DPE-PRC-2026/01326

Parecer Jurídico nº 231/2026

Pregão eletrônico: 231/2025

Ata de Registro: 00026/2026

Objeto: Aquisição de água mineral.

Vistos, etc...

Consoante o que foi arguido nas razões expostas pela ASSEJUR, **DEFIRO** o pedido para aquisição de 3.000(três mil) unidades de Água Mineral potável sem gás, envasada em garrafão PET de 20 litros, junto a empresa **BJ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 07.227.808/0001-55, destinado a atender necessidade de toda Defensoria Pública do Estado da Paraíba, no valor anual de R\$ 18.060,00(Dezoito mil reais e sessenta centavos), através de adesão a Ata de Registro de Preços nº **00026/2026**, Pregão eletrônico nº **231/2025**, realizado pela Secretaria de Estado da Administração-SEAD, tudo em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

Encaminhem-se os autos ao Setor competente para as providências necessárias.

Anotações de estilo.

João Pessoa, 29 de maio de 2026.

Maria Madalena Abrantes Silva
Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680

